

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.

(Da Sra. Maria do Rosário)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), para estabelecer a competência da Justiça Comum para o processamento e julgamento do crime de feminicídio cometido por militares (Lei Gisele Alves Santana).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. O Art. 9º do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

"§ 4º O crime de feminicídio, definido no art. 121-A do Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940, quando praticado por militar, ainda que em situação de atividade ou no exercício de funções de natureza militar, será de competência da Justiça Comum, não se aplicando o disposto no inciso II deste artigo." (NR)

Art. 2º - O Art. 121-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 2º A O crime previsto neste artigo quando praticado por militar, independentemente do local do crime ou de estar o agente em serviço, será processado e julgado perante a Justiça Comum, observada a competência do Tribunal do Júri." (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2026.



MARIA DO ROSÁRIO
Deputada Federal (PT/RS)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil ocupa, historicamente, posições alarmantes nos rankings mundiais de violência contra a mulher. O feminicídio não é um crime de "ímpeto" ou um homicídio comum; é o desfecho de um ciclo de violência fundado na misoginia e em relações assimétricas de poder. Segundo dados do Ministério da Justiça, os registros oficiais de feminicídio apontam para uma média de quatro mulheres mortas por dia no ano de 2025¹.

A Justiça Militar tem como missão precípua a preservação da hierarquia e da disciplina. No entanto, o feminicídio — praticado no âmbito doméstico ou em razão do gênero — carece de qualquer nexo causal com o serviço militar ou com a defesa das instituições. Assim, o deslocamento da competência para a Justiça Comum evita a percepção de impunidade ou o "espírito de corpo" que pode permear julgamentos internos. Tribunais internacionais, a exemplo da Corte Interamericana de Direitos Humanos, já consolidaram o entendimento de que a Justiça Militar deve ter competência restrita a crimes que afetem bens jurídicos estritamente militares.

Ressalte-se que, desde 2017, houve uma ampliação indevida da competência da Justiça Militar para crimes previstos na legislação comum. Este projeto busca corrigir tal deformidade, deixando claro que a vida das mulheres não é um "assunto de caserna". A proteção à vida é um mandamento constitucional que se sobrepõe a prerrogativas de foro.

Nesse passo, cabe registrar que o Brasil é signatário da Convenção de Belém do Pará (promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996) e da Convenção CEDAW/ONU (promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002). Tais tratados exigem que o Estado garanta o acesso à justiça e a punição rigorosa da violência de gênero.

¹ Conforme noticiado pelo portal G1. Disponível em <
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/01/20/brasil-registra-recorde-historicos-de-feminicidios-em-2025-quatro-mulheres-sao-assassinadas-por-dia-no-pais.ghtml>>. Acesso em 10 de março de 2026;



O projeto de lei ao estabelecer a competência da Justiça Comum, reforça a soberania do Tribunal do Júri para o julgamento de crimes dolosos contra a vida, conforme preceitua o Art. 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal.

Ademais, esta proposição busca render tributo à memória de Gisele Alves Santana², vítima de um feminicídio brutal cometido por seu companheiro, então policial militar, em um caso que chocou o país e evidenciou as falhas estruturais na apuração desses crimes pelo sistema castrense. Ao nomear esta Lei como 'Lei Gisele Alves Santana', o Estado brasileiro não apenas reconhece a falha em protegê-la, mas transforma sua tragédia em um marco de mudança institucional, garantindo que o julgamento de crimes de gênero cometidos por militares seja submetido ao escrutínio imparcial da Justiça Comum e do Tribunal do Júri.

Por fim, cumpre salientar que a alteração proposta não visa desmerecer as instituições militares, mas sim proteger a mulher brasileira e garantir que crimes bárbaros sejam processados sob o escrutínio do Poder Judiciário Comum. Trata-se de uma medida de moralidade pública e de defesa dos Direitos Humanos.

Certa do compromisso dos nobres pares com a defesa da vida das mulheres brasileiras, conto com o vosso apoio para a célere aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

MARIA DO ROSÁRIO
Deputada Federal (PT/RS)

² Conforme noticiado pela CNN. Disponível em <
<https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/caso-gisele-veja-como-foi-o-feminicidio-de-pm-em-sp-segundo-laudo/>> Acesso em 20 de março de 2026;

